



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. /2021

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI
COMPLEMENTAR Nº. 102/2017 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do Art. 88, Inciso IV da **LOM** - Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Guarapari **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - O inciso II do Art. 4º da Lei Complementar Nº. 102/2017 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 4º – A Secretaria Municipal de Comunicação Social – SEMCOS
- tem como objetivo a formulação e organização da política de comunicação, visando dotar a Administração Municipal de meios eficazes para a divulgação dos serviços públicos colocados à disposição da população e compõe-se das seguintes unidades administrativas:

I - ...

II - Coordenação Geral de Mídias Digitais;

III - ...”

Art. 2º - O inciso IV do Art. 14 da Lei Complementar Nº. 102/2017 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 5º - A Controladoria Geral do Município – CGM - compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotados pela Administração para salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, planos, projetos, objetivos, metas e orçamentos e das políticas administrativas prescritas, verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da lei, para implementação das atividades-fim e compõe-se das seguintes unidades administrativas:

I - ...

IV – Supervisão do **GEO-OBRS** - Cargo de Provimento em Comissão;

V - ...”





MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Fica transposto da Procuradoria Geral do Município – **PGM** para o Gabinete do Prefeito - **GP**, o cargo de provimento em comissão de “**SUPERVISÃO CARTORÁRIA – PC4**”, alterando sua denominação para “**SUPERVISÃO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS – PC4**”, integrante da Lei Complementar Nº. 102/2017 - Estrutura Organizacional Administrativa do Município de Guarapari.

Art. 4º - Altera denominação do Cargo de provimento em comissão da atual “**ASSESSORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAL – PC3**” passa para “**ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL – PC-3**”, do Gabinete do Prefeito – **GP**, passando o Art. 2º a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 2º** - O **Gabinete do Prefeito** tem como objetivo assistir direta e imediatamente ao Prefeito Municipal na sua representação civil e nas relações com autoridades em geral e compõe-se das seguintes unidades administrativas:

- I - Gabinete do Prefeito Municipal;
- II - Gabinete do Vice-Prefeito Municipal;
- III - Secretário Chefe de Gabinete;
- IV - Conselho Municipal de Segurança Pública;
- V - Secretário Adjunto;
- VI - Assessoria Técnica Especial;
- VII - Supervisão de Relações Institucionais;
- VIII - Supervisão de Atos Oficiais;
- IX - Gerência Administrativa;
- X - Subgerência da Junta de Serviço Militar.”

Art. 5º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, respeitadas as limitações constitucionais, a regulamentar por Decreto a organização, a adequação da estrutura, a distribuição, a denominação dos cargos e funções de confiança e o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, desde que não impliquem aumento de despesa.

Art. 6º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Complementar Nº. 102/2017 e as alterações aqui praticadas serão inseridas no texto original, como se nela transcrita.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarapari - ES, 17 de maio de 2021.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal





**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES, 17 de maio de 2021.

MENSAGEM Nº. 039/2021

Senhor Presidente e Demais Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a essa Casa Legislativa Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar que **ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 102/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A presente proposta prende-se ao fato de que revendo e, conseqüentemente, reavaliando a estrutura organizacional da Administração Direta do Poder Executivo positivada pela Lei Complementar Nº. 102/2017, por onde, verificou-se a necessidade do ajustamento da máquina administrativa relativo aos cargos mencionados vinculados a sua estrutura funcional, a qual terá uma abrangência melhor lapidada de suas atribuições no campo de sua atuação.

Como se percebe, não haverá acréscimo de valores e cargos na estrutura organizacional. Tratando-se apenas de alteração de denominação e ordenação dos símbolos dos cargos (padrão referencial) entre os órgãos descritos na proposição.

Por esta razão, é que encaminho o presente Projeto de Lei Complementar, objetivando apreciação e deliberação dessa Egrégia Corte Municipal.

Cordialmente,

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR WENDEL SANT'ANA LIMA
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES.





MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Guarapari – ES, 17 de maio de 2021.

OF. GAB. CMG Nº. 055/2021

Encaminha Projeto de Lei Complementar

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR WENDEL SANT'ANA LIMA

MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES.

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei Complementar, instruído pela **MENSAGEM Nº. 039/2021** que **ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 102/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Atenciosamente,

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

